

# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

## **SUGESTÃO Nº 41, DE 2012**

Sugere alteração da redação de dispositivos da Lei n. 9.870, de 1999, que "dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências", bem como acréscimo dos parágrafos 5º e 6º ao artigo 6º daquele diploma legal.

**Autora:** UNIÃO BRASILEIRA DO ENSINO PARTICULAR

**Relator:** Deputado GLAUBER BRAGA

### **I – RELATÓRIO**

A Sugestão em tela, de autoria da UBEP – União Brasileira do Ensino Particular, entidade que objetiva “defender as atividades da escola particular no país”, propõe alterações em dispositivos da Lei nº 9.870/1999 – a chamada ‘Lei das anuidades’ – com o objetivo de resguardar e proteger os interesses dos estabelecimentos privados dos efeitos deletérios da inadimplência escolar.

Justificam-se as medidas com os argumentos de que “o referido diploma legal ocasionou um verdadeiro colapso administrativo-acadêmico no sistema de ensino da rede particular do país, diante do altíssimo e irrazoável índice de inadimplência provocado pela lei” e que “a atual situação da escola particular do país é de pré-falência, pois os gestores não conseguem fechar suas contas, sem recursos para seus custeios tributários, sem recursos

para pagamento de seus básicos encargos administrativos como um todo, e consequentemente, levando sua estrutura acadêmica aos piores resultados”.

Lembra-se ainda que “Além da condição de parceira do poder público na gestão e implementação do ensino no país (concessão), a escola particular é uma opção democrática daqueles que julgam poder pagá-la, e para os que não podem pagar resta a opção da escola pública (...). O custo estimado para um aluno da escola pública é três vezes maior que o custo de um aluno da rede particular, ora, se o Estado gasta uma fortuna com um aluno da escola pública e não consegue dar um ensino de qualidade, então não pode permitir que exista uma lei em que o aluno use a escola particular (...) e não pague por ela, pois comprovadamente de acordo com todas as estatísticas a educação básica da rede privada é superior a da rede pública com um custo muito menor. Conclusão, o Estado, por não ter condições de atender com qualidade toda a população educacional, “delega” à rede privada essa atividade(concessão), que eminentemente é sua, porém é incapaz de cumpri-la de maneira eficiente, mas mesmo assim atropela, leva à inanição administrativa seus parceiros, diante da inadequada regra que se pretende ajustar(...)” .

A referida *Sugestão* deu entrada na Comissão de Legislação Participativa em 11/01/2012 e este Deputado foi indicado Relator da matéria.

É o Relatório

## **II – VOTO DO RELATOR**

Por meio da presente *Sugestão*, uma das entidades que congrega o empresariado atuante na educação privada brasileira – sobretudo no ensino básico - manifesta-se no Congresso Nacional no sentido de propor mudanças na Lei das mensalidades escolares (Lei nº 9.870/1999).

De fato, a imprensa tem noticiado que a inadimplência escolar vem crescendo a taxas que ultrapassam as registradas em estabelecimentos comerciais. Entretanto, as mensalidades escolares também têm ficado mais caras. E é verdade que os pais e responsáveis com dificuldade para cumprir suas obrigações de pagamento às escolas contam hoje com

maior proteção legal, pois a Constituição Federal obriga à proteção das crianças e jovens e abre o acesso universal e obrigatório à educação básica para esta população.

A Lei nº 9.870/1999, que se quer modificar, regula as relações contratuais entre os colégios e os pais dos alunos, incluindo as formas de cobrança e as sanções em caso de inadimplemento. Anteriormente a esta lei, às escolas era facultado impedir os estudantes inadimplentes de fazer provas ou receber documentos e atestados escolares. Atualmente, tais procedimentos são proibidos e a lei estipula sanções aos dirigentes de escolas que pressionam os alunos, como a imposição de multas vultosas. As instituições de ensino também não podem pedir aos inadimplentes que deixem as escolas antes do fim do ano letivo, ainda que possam decidir não renovar-lhes a matrícula no período escolar seguinte e possam executar os débitos na justiça. Não podem também negar a entrega de documentação hábil aos alunos que saem por não mais poderem pagar. Entretanto, esta continua a ser forma comum de pressão institucional sobre os estudantes e suas famílias.

Ainda que reconheçamos a parcela de razão que o setor privado em questão possa ter em sua reivindicação, já que sua manutenção depende em boa medida dos recursos auferidos com mensalidades, não podemos concordar com as modificações que se pretende implementar na Lei por meio desta *Sugestão*, particularmente as que diminuem os prazos de espera das escolas para a solução da inadimplência.

Somos clara e explicitamente pela defesa das negociações entre as partes e não concordamos que a solução seja o aumento da pressão das escolas sobre as famílias. Em nenhuma hipótese as crianças e os jovens deverão ficar privados do ensino básico, direito que lhes é assegurado sem qualquer coerção ou condição na Carta Magna. Somos pelo acordo entre os pais e a direção das escolas, mormente considerando que o Brasil não está fora do mundo, assolado, desde 2008, por repetidas e profundas crises econômicas, que hoje se alastram pelo hemisfério Norte e por toda a Europa, atingindo evidentemente o País, em decorrência da globalização.

Assim sendo, somos pelo não acolhimento da Sugestão nº 41/2012, apresentada pela União Brasileira do Ensino Particular (UBEP), a qual “*Sugere alteração da redação de dispositivos da Lei n. 9.870, de 1999,*

que "dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências", bem como acréscimo dos parágrafos 5º e 6º ao artigo 6º daquele diploma legal". E pedimos aos nossos colegas Parlamentares da Comissão de Legislação Participativa que nos acompanhem nesse voto de rejeição da Sugestão, cujo teor contribui à criação de obstáculos à consecução dos direitos educacionais das crianças e jovens do Brasil.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado GLAUBER BRAGA  
Relator